



PORTARIA Nº 018/2023/PCI, de 06/03/2023

Dispõe sobre Carteira de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências.

A **PERITA-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 43 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e considerando o Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, e o Decreto nº 10.900, de 17 de dezembro de 2021, edita a presente Portaria.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece requisitos e procedimentos para a expedição de Carteiras de Identidade (RG) pela Diretoria de Identificação Civil e Criminal da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (DICC/PCI/SC), na forma da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, regulamentada pelo Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, e o Decreto nº 10.900, de 17 de dezembro de 2021.

**CAPÍTULO II
REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE**

**Seção I
Do Atendimento**

Art. 2º O atendimento para solicitar a emissão da Carteira de Identidade será prestado aos requerentes que agendarem previamente no site da Polícia Científica/SC (www.policiacientifica.sc.gov.br), bem como àqueles que comparecerem aos postos de identificação sem agendamento prévio, desde que respeitada a capacidade operacional diária de cada unidade.

§ 1º Os agendamentos prévios realizados no site da Polícia Científica/SC terão preferência na ordem de atendimento, e as prioridades legais deverão ser devidamente respeitadas, desde que respeitada a capacidade operacional diária de cada unidade.

§ 2º Requerentes menores de 16 (dezesesseis) anos, por serem absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º da Lei 10.406/2002), deverão estar acompanhados do pai, mãe ou responsável legal (pessoa indicada por autoridade judiciária em documento impresso/eletrônico) portando documento oficial com foto.

I - Não serão aceitas procurações pessoais outorgando poderes a terceiros para representar os pais ou responsáveis legais nos requerimentos para menores de idade;

II – Menores de idade emancipados poderão requerer a carteira de identidade sem acompanhamento dos pais ou responsáveis, porém, por serem criminalmente inimputáveis, não poderão assinar sozinhos a declaração de hipossuficiência para requerer isenção de taxas, devendo sempre constar a assinatura de um dos pais ou responsáveis.



Seção II Da Documentação

Art. 3º Para a confecção da primeira ou segunda via de Carteira de Identidade serão aplicadas as seguintes regras:

§ 1º O requerente deverá apresentar:

I - Certidão de nascimento (para solteiros) ou certidão de casamento (para casados/separados/divorciados/viúvos), sempre com dados atualizados e as devidas averbações, em via original, em versão física ou eletrônica, legível, em perfeito estado de conservação, desprovida de rasuras, omissões e/ou abreviações, dentro dos padrões preconizados pelas normativas nacionais para o documento (Provimentos do Conselho Nacional de Justiça e regramentos definidos pela CEFIC - Câmara Executiva Federal de Identificação do Cidadão) possibilitando uma interpretação clara, objetiva e inequívoca do leitor para realizar a correta transcrição dos dados para a carteira de identidade que se requer;

a) As versões eletrônicas deverão ser apresentadas e encaminhadas pelo cidadão por mensagem eletrônica (*e-mail*) à unidade onde será feito seu atendimento. A sua validação será feita pelo atendente, e/ou servidor efetivo responsável pela conferência após o atendimento, em sítio eletrônico próprio para verificação de autenticidade;

b) As versões eletrônicas necessariamente deverão possuir certificado digital ou código de validação que possa ser verificado em sítio eletrônico de acesso público, bem como possam ser exportados eletronicamente (sem necessidade de imprimir) para uso nos sistemas usados pela Polícia Científica/SC;

c) Não serão aceitas certidões eletrônicas que não permitam verificar todos os dados do cidadão e/ou do tabelião do cartório emissor, bem como certidões impressas cujo estado de conservação e forma de exposição dos dados biográficos fomentem dúvidas acerca de sua autenticidade (art. 4º, §1º, do Decreto nº 10.977/2022);

d) As certidões para emissão de primeira via da Carteira de Identidade em Santa Catarina deverão ter sua autenticidade verificada pelo setor de identificação civil da PCI junto ao cartório de origem ou em sítio eletrônico oficial, conforme disposto nas alíneas acima;

e) As cópias autenticadas de certidões, bem como as certidões plastificadas, não serão aceitas sempre que ensejarem dúvidas sobre a autenticidade do documento e/ou das informações nele presentes, devendo nesses casos ser apresentado também o documento original ou um novo documento atualizado (art. 4º, §1º, do Decreto nº 10.977/2022);

f) As certidões previamente recusadas pela unidade de atendimento não poderão ser legitimadas através de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório, devendo o cidadão solicitar uma nova certidão junto ao cartório de sua preferência (art. 4º, §1º, do Decreto nº 10.977/2022);

g) Não serão aceitas cópias simples de certidões, tampouco certidões manuscritas (art. 4º, §1º, do Decreto nº 10.977/2022);

h) Nos casos em que o requerente não possuir CPF, ou a emissão de sua carteira de identidade estiver impossibilitada devido a restrições junto à Receita Federal do Brasil (RFB), o atendente usará o fluxo definido na Ordem de Serviço nº 001/2022/PCI/DICC;

i) Quando a restrição cadastral do requerente junto à RFB não puder ser solucionada através do fluxo



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO-GERAL

definido na Ordem de Serviço nº 001/2022/PCI/DICC ou por outra ferramenta disponibilizada pela RFB à Polícia Científica, o requerente será encaminhado à RFB para buscar solução à restrição cadastral em questão;

II - Certificado de Naturalização (ou cópia legível do Diário Oficial da União - DOU constando o número da Portaria e a data de publicação - art. 73 da Lei nº 13.445/2017). O número da portaria e a data de publicação deverão ser pesquisados pelo atendente, e/ou servidor efetivo responsável pela conferência após o atendimento, para confirmação de veracidade; ou

III - Certificado de Igualdade de Direitos e Obrigações (ou cópia legível do DOU constando o número da Portaria e a data de publicação) para o cidadão português (arts. 5º e 9º da Lei nº 7.116/1983). O número da Portaria e a data de publicação deverão ser pesquisados pelo atendente, e/ou servidor efetivo responsável pela conferência após o atendimento, para confirmação de veracidade.

§ 2º Será exigida a transladação da certidão por Tabelião Oficial (art. 32 da Lei nº 6.015/1973), no caso de filho de brasileiro ou brasileira, nascido no estrangeiro, cujos pais não estejam ali a serviço do Brasil, registrado ou não em consulado brasileiro, e que venha a residir no território nacional:

I - O registrado no Consulado ou Embaixada do Brasil deverá apresentar certidão de nascimento transcrita no livro E, expedida pelo 1º ofício de registro civil de pessoas naturais do Brasil. Caso a certidão transcrita não faça referência ao registro consular, deverá apresentar também certidão originária que utilizou para fazer a transcrição;

II - O não registrado em consulado ou embaixada do Brasil e que for menor de 18 (dezoito) anos, deverá apresentar apenas a certidão de nascimento transcrita no livro E, expedida pelo 1º ofício de registro civil de pessoas naturais do Brasil. Nesse caso, a carteira de identidade será expedida com validade até a sua maioridade;

III - O não registrado em consulado ou embaixada do Brasil e que for maior de 18 (dezoito) anos, deverá optar pela nacionalidade brasileira junto a Justiça Federal. Nesse caso deverá apresentar a certidão de nascimento que tenha averbada a condição de optante pela nacionalidade brasileira. A certidão de Opção de Nacionalidade emitida pelo 1º ofício de registro civil de pessoas naturais também será aceita;

IV - Não será exigida declaração de opção de nacionalidade quando o requerente for filho de brasileiro ou brasileira, nascido no estrangeiro entre 7 de junho de 1994 e 20 de setembro de 2007, registrado em repartição diplomática ou consular brasileira competente ou em ofício de registro (art. 95 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Emenda Constitucional nº 54, de 20 de setembro de 2007).

§ 3º Serão aceitas certidões de nascimento ou de casamento em versão reduzida originalmente emitida pelo cartório, em versão simplificada ou de inteiro teor, e em versão de Pública Forma, desde que permitam a adequada visualização de seu anverso e verso, bem como a completude das informações necessárias para emissão da Carteira de Identidade e emitidas conforme normativas nacionais para o documento (Provimentos do Conselho Nacional de Justiça e regramentos definidos pela CEFIC - Câmara Executiva Federal de Identificação do Cidadão) possibilitando uma interpretação clara, objetiva e inequívoca do leitor para realizar a correta transcrição dos dados para a carteira de identidade que se requer.

§ 4º Não será aceita certidão de casamento que contenha alteração no nome dos pais dos nubentes, tornando a filiação divergente do que consta da certidão de nascimento quando a alteração não estiver averbada na própria certidão de casamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO-GERAL

§ 5º Não serão aceitas certidões/declarações de união estável (art. 2º da Lei 7.116/1983 e art. 4º do Decreto nº 10.977/2022).

§ 6º Serão aceitas certidões de nascimento com averbação de casamento, separação, divórcio e/ou viuvez apenas nos casos em que não houve alteração no nome do requerente (art. 4º, §2º, do Decreto nº 10.977/2022 e art. 2º, §1º, da Lei nº 7.116/1983).

§ 7º Caso haja interesse do requerente em incluir seu tipo sanguíneo e fator RH na Carteira de Identidade, deverá ser apresentado documento oficial nacional de identificação que contenha a informação, ou outro documento nacional oficial comprobatório, providenciado às suas expensas, devendo ser observado que:

I - Serão aceitos, para fins de comprovação, somente documentos de identificação oficiais, ou seja, reconhecidos por lei federal, nos quais conste o nome completo do requerente e o número de sua Carteira de Identidade com o respectivo órgão emissor ou número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

a) O resultado de exame laboratorial, a caderneta de vacinação, e outros documentos similares serão aceitos somente se contiverem dados do requerente que permitam individualizá-lo e a assinatura e registro, no órgão de classe específico, do profissional responsável pelo exame laboratorial ou pela emissão do documento;

b) Serão aceitas carteiras de doador de sangue, desde que emitidas por órgãos oficiais de captação de sangue. Nessas, a presença do nome completo da mãe ou a data de nascimento do requerente bastarão para suprir a falta do número da Carteira de Identidade e do CPF;

II - Somente serão aceitos como forma de comprovação os documentos eletrônicos que possuam certificado digital ou código de validação que possa ser verificado em sítio eletrônico de acesso público, bem como possam ser exportados eletronicamente, por mensagem eletrônica (*e-mail*), para inserção nos sistemas usados pela Polícia Científica/SC;

III - Os respectivos campos na Carteira de Identidade devem ser preenchidos com a indicação do tipo sanguíneo (A, B, O ou AB) e do Fator RH (POSITIVO/+ ou NEGATIVO/-).

§ 8º A inclusão, exclusão ou alteração, na Carteira de Identidade, do nome social relacionado à identidade de gênero de que tratam os Decretos nº 8.727/2016 e nº 10.977/2022, ocorrerão mediante requerimento por escrito, conforme modelo constante do Anexo I, devidamente firmado pelo requerente, observando-se que:

I - O nome social deverá ser composto por prenome (nome inicial), conforme constante do requerimento, acrescido do sobrenome familiar constante do nome civil, não podendo ser irreverente ou atentar contra o pudor;

II - O disposto neste item poderá abranger a exclusão de agnômes (Filho, Neto, Júnior, Sobrinho, etc.) que indiquem gênero;

III - O nome social será incluído sem prejuízo da menção ao nome do registro civil na Carteira de Identidade;

IV - A inclusão do nome social só poderá ser requerida por maiores de 18 (dezoito) anos, na forma do art. 5º do Código Civil;

V - Para inclusão de nome social requerida por menores de 18 (dezoito) anos, também será



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO-GERAL

necessária declaração de autorização de ambos os pais, ou dos responsáveis legais pelo menor, bem como apresentação de laudo psiquiátrico atestando que o menor teve acompanhamento de equipe de saúde especializada (psiquiatra e/ou psicólogo) para tomar a decisão.

§ 9º A inclusão ou alteração, na Carteira de Identidade, da disposição a doar órgãos em caso de morte e de condições específicas de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar sua saúde ou salvar sua vida (art. 14º, §2º, inciso III, do Decreto nº 10.977/2022), poderá ocorrer mediante requerimento por escrito no momento do atendimento e apresentação de documentação comprobatória, conforme modelos nos Anexos II ou III, ou apresentação de atestado/relatório médico, legível, preenchido e assinado, devendo ser observado que:

I - Somente serão aceitos atestados/relatórios médicos específicos para a inclusão da informação na Carteira de Identidade quando informarem expressamente que se trata de condição de natureza permanente ou duradoura, bem como o nome completo do requerente, o número de sua Carteira de Identidade, com o respectivo órgão emissor, ou o número do CPF, a terminologia exata que deve constar na Carteira de Identidade, a condição específica de saúde e o CID, além da assinatura e número de registro no órgão de classe específico do profissional responsável pela emissão do atestado/relatório médico apresentado, conforme modelo no Anexo II;

II - A inclusão dos símbolos referentes aos casos de pessoas com deficiência poderá ocorrer mediante requerimento por escrito no momento do atendimento e apresentação de documentação comprobatória, conforme modelo no Anexo III, estando sujeita à regulamentação específica conforme órgãos competentes.

§ 10º A exclusão de condição específica de saúde ou de símbolos referentes aos casos de pessoas com deficiência da Carteira de Identidade ocorrerá mediante requerimento por escrito no momento do atendimento.

Art. 4º Caberá à Polícia Científica, caso esteja autorizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério Fazenda, realizar a inscrição daqueles requerentes ainda não cadastrados no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

§ 1º Nos casos em que for verificado erro ou restrição no CPF cadastrado no banco de dados da DICC/PCI/SC, o atendente ou o responsável pela unidade de atendimento deverá providenciar a alteração junto ao setor de Correção da DICC/PCI/SC (conforme Ordem de Serviço nº 001/2022/PCI/DICC). A troca de informações de maneira automatizada entre os bancos de dados da Polícia Científica de Santa Catarina e a Receita Federal do Brasil possibilitará a atualização cadastral.

§ 2º Toda Carteira de Identidade emitida em Santa Catarina a partir do dia 08 de novembro de 2021 assumirá o número do CPF como seu número oficial.

Art. 5º A informação sobre raça, cor ou etnia deverá ser registrada conforme autodeclaração do requerente.

Art. 6º Poderão ser incluídos na Carteira de Identidade em formato eletrônico, caso haja interesse do requerente e mediante apresentação da documentação comprobatória original, em versão física ou eletrônica (Decreto nº 10.977/2022), o número dos seguintes documentos:

I - Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

II - Título de Eleitor;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO-GERAL

III - Identidade Funcional ou Carteira Profissional;

IV - Certificado Militar.

Parágrafo Único: Serão aceitos como forma de comprovação somente os documentos eletrônicos que possuam certificado digital ou código de validação que possa ser verificado em sítio eletrônico de acesso público, bem como possam ser exportados eletronicamente para inserção nos sistemas usados pela Polícia Científica/SC.

§ 1º Os documentos elencados nos incisos I e II deverão ser indicados exclusivamente com caracteres numéricos, sem espaços, pontuações, caracteres alfabéticos ou especiais.

§ 2º O documento citado no inciso III deverá ser indicado com o nome do órgão emissor, hífen (-), a sigla da unidade da Federação ou Região seguida de espaço e caracteres numéricos, sem pontuações (ex. OAB-SC 123456). O documento de identidade profissional válido para inserção na Carteira de Identidade é o emitido por órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (Lei Federal nº. 6.206/1975).

§ 3º O documento citado no inciso I deve ser indicado com o número de registro nacional, composto de 9 (nove) caracteres mais 2 (dois) dígitos verificadores de segurança (Resolução nº. 718/17 - DENATRAN, art. 159, §7º, do Código Nacional de Trânsito).

§ 4º O documento citado no inciso IV refere-se ao Registro de Alistamento (RA) e deve ser indicado com a sigla RA, seguida de espaço e a numeração sequencial composta de 12 (doze) dígitos. Seu preenchimento fica condicionado à apresentação de qualquer uma das documentações comprobatórias listadas na Portaria Normativa nº 35-MD, de 10 de junho de 2016, quais sejam:

I - Certificado de Alistamento Militar;

II - Certificado de Isenção;

III - Certificado de Dispensa de Incorporação;

IV - Certidão de Situação Militar;

V - Certificado de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório;

VI - Certificado de Isenção do Serviço Alternativo;

VII - Certificado de Dispensa de Prestação do Serviço Alternativo;

VIII - Certificado de Recusa de Prestação do Serviço Alternativo; ou

IX - Certificado de Reservista de 1ª e 2ª categorias.

§ 5º Não será permitida a inclusão no campo "Certificado Militar" do número de identidade militar dos integrantes das Forças Armadas, Policiais Militares e/ou Bombeiros Militares.

Art. 7º A DICC/PCI/SC armazenará em meio digital, sistema AFIS/SISP, todos os documentos comprobatórios apresentados pelo requerente para requerer a Carteira de Identidade em Santa Catarina.



Seção III Da Validade Da Carteira De Identidade

Art. 8º A Carteira de Identidade terá validade conforme previsto nos arts. 15 e 16 do Decreto nº 10.977/2022, bem como para os seguintes casos:

I - Para brasileiro nato, por opção (art. 12, inciso I, alínea c, da Constituição Federal), o prazo de validade se estenderá até quatro anos após o requerente completar a maioridade, ou seja, até 22 (vinte e dois) anos de idade (art. 32, § 3º, da Lei nº. 6.015/1973, exceto para os casos no art. 95 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Emenda Constitucional nº 54, de 20 de setembro de 2007);

II - Para brasileiro com naturalização provisória (art. 70, da Lei nº. 13.445/2017), o prazo de validade se estenderá até dois anos após atingida a maioridade, ou seja, 20 (vinte) anos de idade (art. 246, do Decreto nº 9.199/2017).

Seção IV Das Fotografias

Art. 9º Para cumprimento das exigências impostas pela Lei nº 7.116/1983, regulamentada pelo Decreto nº 10.977/2022, e exigências da *Internacional Civil Aviation Organization (ICAO)* as fotografias destinadas às Carteiras de Identidade devem obedecer às seguintes especificações:

I - a imagem deve retratar o busto do requerente (cabeça, pescoço, ambas as orelhas e parte superior do tórax) em posição frontal, com as dimensões estabelecidas pelo Decreto;

II - a imagem deve ser capturada no ato da confecção do documento, atendendo às especificações do padrão internacional de imagem facial, estabelecido pela Resolução nº 3, de 24 de outubro de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, exceto em casos de impossibilidade técnica ou operacional;

III - a imagem deve apresentar fundo branco, não podendo conter fundos estampados, escuros, sombreados, tracejados ou pontilhados;

IV - não podem estampar o fotografado com traje que sugira estar desnudo, bem como camiseta do tipo manga cavada e blusa sem alças;

V - não podem estampar pinturas faciais que interfiram na perfeita visualização das características do rosto do requerente, excetuando-se manifestações culturais de natureza permanente ou duradoura de grupos étnicos específicos, como pinturas faciais tribais e indígenas;

VI - excepcionando-se os casos de hábitos religiosos, queda de cabelo em decorrência de patologias, tratamento médico ou deficiência visual, não podem estampar o requerente com a face coberta por cabelos, véu ou óculos escuros, ou trajando chapéu, boné, bandana ou outro objeto que encubra a cabeça, de modo a interferir na perfeita visualização das características do rosto do requerente;

VII - não poderão conter qualquer objeto pessoal ou estampa que faça apologia às drogas, ao racismo, à violência, a dizeres políticos ou a qualquer outro fato que atente contra a paz social; e

VIII - devem ostentar o requerente com expressão neutra e lábios fechados.



Seção V Das Assinaturas

Art. 10. Quanto à assinatura na Carteira de Identidade, o requerente deve observar as seguintes especificações técnicas:

I - ser expressa por extenso, abreviada ou em forma de rubrica e dentro dos limites pré-determinados;

II - é proibido incluir nomes, preposições ou letras diversas daquelas constantes na certidão ou requerimento de nome social apresentado;

III - a assinatura relacionada ao nome social poderá constar na Carteira de Identidade, desde que seja idêntica à aposta no respectivo requerimento (Anexo I);

IV - é vedado o uso de desenhos ou caricaturas; e

V - não pode conter rasuras.

§ 1º Quando o requerente não souber assinar ou não assinar por motivo de ordem físico-psíquica, o espaço correspondente à assinatura deve ser preenchido com uma das expressões pré-definidas no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) e/ou Sistema Automatizado de Confronto por Impressão Digital (AFIS): IMPOSSIBILITADO DE ASSINAR, NÃO ALFABETIZADO ou EM FASE DE ALFABETIZAÇÃO.

§ 2º Aos menores de 12 (doze) anos é facultada a assinatura por extenso constando apenas o primeiro nome, ou por rubrica, desde que autorizado por um dos genitores ou responsável legal, e se demonstrada aptidão para reproduzi-la de forma fidedigna.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Não haverá qualquer restrição de idade para o requerente interessado em solicitar a sua Carteira de Identidade.

Art. 12. A certidão de Prontuário será emitida pela Polícia Científica/SC para:

§ 1º Ser usada na identificação de pessoa viva, somente quando solicitada presencialmente pelo próprio identificado ao entregar na unidade de Polícia Científica/SC mais próxima o requerimento (Anexo V) devidamente preenchido e com os documentos abaixo:

I - Original e cópia da Carteira de Identidade do identificado;

II - Requerimento de Certidão de Prontuário devidamente preenchido (entregue na unidade de atendimento).

§ 2º Ser usada na identificação de pessoa falecida, somente quando solicitada presencialmente ao entregar na unidade de Polícia Científica/SC mais próxima o requerimento (Anexo V) devidamente preenchido e com os documentos abaixo:

I - Requerimento de Certidão de Prontuário;

II - Original e cópia da certidão de óbito do identificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO-GERAL

III - Original e cópia da Carteira de Identidade, ou outro documento oficial nacional de identificação, do solicitante (segue-se, por analogia, a ordem sucessória prevista no artigo 1.829 do Código Civil). Se o solicitante for:

- a) Cônjuge, deve apresentar original e cópia da certidão de casamento com averbação de viuvez;
- b) Filho, deve apresentar original e cópia da certidão de nascimento;
- c) Pais, não precisam apresentar nenhum documento além dos listados acima;

d) Parente colateral até 3º grau, deve apresentar documentos que comprovem a inexistência de cônjuge, descendentes e ascendentes (os colaterais de grau mais próximo excluem os de grau mais remoto).

§ 3º Ser usada na identificação de pessoa viva ou falecida, quando solicitada por terceiro apenas mediante apresentação de original e cópia da sua Carteira de Identidade, ou outro documento oficial nacional de identificação, e da procuração do outorgado, além dos documentos listados para as situações descritas no § 1º e § 2º deste artigo.

§ 4º A retirada da Certidão de Prontuário será feita presencialmente apenas pelo próprio solicitante, ou ainda por pessoa legalmente autorizada por ele mediante apresentação de procuração específica com firma reconhecida em cartório, que será dispensada quando, no momento do atendimento, o requerente manifestar ao atendente o desejo de “terceirizar” a retirada. Neste caso, subscreve-se no próprio requerimento as informações (nome completo e CPF) identificando quem irá retirar, além de inserir a assinatura e carimbo do servidor público responsável pelo setor, além da assinatura do próprio requerente.

Art. 13. A Carteira de Identidade deverá ser entregue:

I - ao próprio requerente, quando civilmente capaz, não sendo obrigatória a apresentação de outro tipo de documento de identificação ou do protocolo de atendimento quando for possível verificar sua identidade através de ferramenta automatizada de leitura de impressões digitais ou face (quando disponível);

II - a terceiros, inclusive genitores ou responsáveis legais, somente quando munidos do protocolo de retirada, além de documento próprio de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira de Identificação Profissional ou outro documento de identificação oficial nacional que permita sua correta identificação) e procuração específica devidamente assinada pelo identificado com firma reconhecida em cartório;

III - a Carteira de Identidade de menor de 16 (dezesseis) anos será entregue somente ao pai, mãe ou responsável legal, mediante a apresentação do protocolo de retirada. Em caso de extravio do protocolo de retirada, o atendente deverá consultar o sistema e, em se tratando da mesma pessoa que acompanhou o menor no dia do primeiro atendimento, deverá efetuar a entrega;

IV - Em caso de extravio do protocolo de atendimento, as Carteiras de Identidade poderão ser entregues a terceiros, inclusive genitores ou responsáveis legais, somente mediante apresentação de boletim de ocorrência feito pelo identificado informando da perda, além dos outros documentos que o retirante deve apresentar, já previstos nos incisos II e III deste artigo;

V – O atendimento e a retirada da Carteira de Identidade ocorrerão somente na presença de curador apenas quando na certidão apresentada pelo requerente houver averbação de interdição especificando a incapacidade do cidadão para atos administrativos ou requisição de documentos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO-GERAL

VI - A Carteira de Identidade de pessoa falecida não será emitida e nem entregue, devendo ser feita a devida baixa no sistema e destruição pela unidade regional da Polícia Científica/SC responsável pela unidade onde foi feito o atendimento da pessoa em vida. Em seu lugar, deverá ser entregue a Certidão de Prontuário, conforme regras constantes no Art. 12 desta Portaria.

Parágrafo Único: A procuração específica para retirada do documento será dispensada quando, no momento do atendimento, o requerente manifestar ao atendente o desejo de “terceirizar” a retirada. Neste caso, subscreve-se no protocolo de retirada as informações (nome completo e CPF) identificando quem irá retirar, além de inserir a assinatura e carimbo do servidor público responsável pelo setor, além da assinatura do próprio requerente.

Art. 14. A Carteira de Identidade deve ser entregue mediante registro em sistema próprio, feito pelo servidor responsável pelo procedimento, constando o número do RG retirado, o nome da pessoa que recebeu o documento (o próprio requerente ou terceiro) e, quando for o caso, do número/tipo do documento de identificação apresentado, conforme modelo no Anexo IV.

Parágrafo Único: O armazenamento destes registros de entrega físicos poderá ser feito na forma de caderno (imprimindo o modelo constante no Anexo IV em frente e verso e encadernando-o), que serão armazenados na unidade de atendimento por cinco anos e depois devem ser destruídos também na própria unidade.

Art. 15. Os dados constantes na Carteira de Identidade obtida em meio eletrônico deverão ser obrigatoriamente equivalentes aos da Carteira de Identidade emitida em meio físico.

Art. 16. Nos casos de erros na inserção de dados na carteira de identidade causados pela Polícia Científica/SC e/ ou seus conveniados, o identificado terá até 01 (um) ano da data de expedição do documento para reclamar administrativamente (art. 6º do Decreto nº 20.910/1932) e ser isentado das taxas relativas à emissão de um novo documento de identificação. Caso a contestação ocorra em prazo superior a este, não haverá isenção das taxas de emissão da segunda via do documento.

Art. 17. Por segurança, as Carteiras de Identidade e Certidões de Prontuário não retirados pelo solicitante até um ano após a data de sua emissão serão destruídas pela unidade da Polícia Científica/SC onde estejam, devendo ser providenciada a devida baixa no sistema e destruição pela unidade da Polícia Científica/SC responsável pela unidade onde foi feito o atendimento ao solicitante.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas por ocasião da aplicação desta Portaria serão solucionados pela Diretoria de Identificação Civil e Criminal/PCI/SC.

Art. 19. O link com inteiro teor desta Portaria deverá ficar permanentemente disponível no sítio eletrônico da Polícia Científica de Santa Catarina, na internet, para consulta.

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Santa Catarina, revogadas as disposições em contrário.

ANDRESSA BOER FRONZA
Perita-Geral da Polícia Científica
(assinado digitalmente)



ANEXO I
REQUERIMENTO - CARTEIRA DE IDENTIDADE NOME SOCIAL

Eu, requerente de Carteira de Identidade de nome civil _____

(nome completo e sem abreviações), portador do **RG/CPF Nº** _____

(número/órgão expedidor/unidade da Federação), declaro estar ciente das definições presentes nos Decretos nº 8.727/2016 e nº 10.977/2022, e **solicito que seja:**

() **Incluído**

() **Alterado para** _____

() **Excluído o nome social** _____

dos registros, com fundamento no Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

_____ -SC, _____ de _____ de _____.

Assinatura - nome civil

Assinatura - nome social

DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

DECRETO Nº 10.977, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Art. 13. O nome social será incluído mediante requerimento, nos termos do disposto no [Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016](#).

§ 1º A inclusão do nome social ocorrerá:

I - mediante requerimento escrito e assinado do interessado;

II - com a expressão "nome social";

III - sem prejuízo da menção ao nome do registro civil da Carteira de Identidade; e

IV - sem a exigência de documentação comprobatória.

§ 2º O nome social poderá ser excluído por meio de requerimento escrito do interessado.

§ 3º Os requerimentos de que tratam o inciso I do § 1º e o § 2º serão arquivados no órgão expedidor, juntamente com o histórico de alterações do nome social.



ANEXO II
MODELO DE ATESTADO/RELATÓRIO MÉDICO - CARTEIRA DE IDENTIDADE

“§ 9º A inclusão ou alteração, na Carteira de Identidade, de condição específica de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar sua saúde ou salvar sua vida (art. 14º, §2º, inciso III, do Decreto nº 10.977/2022), poderá ocorrer mediante requerimento por escrito no momento do atendimento e apresentação de documentação comprobatória, conforme modelos nos Anexos II ou III, ou apresentação de atestado/relatório médico, legível, preenchido e assinado, devendo ser observado que:

I - Somente serão aceitos atestados/relatórios médicos específicos para a inclusão da informação na Carteira de Identidade quando informarem expressamente que se trata de condição de natureza permanente ou duradoura, bem como o nome completo do requerente, o número de sua Carteira de Identidade, com o respectivo órgão emissor, ou o número do CPF, a terminologia exata que deve constar na Carteira de Identidade, a condição específica de saúde e o CID, além da assinatura e número de registro no órgão de classe específico do profissional responsável pela emissão do atestado/relatório médico apresentado, conforme modelo no Anexo II.

CONDIÇÃO ESPECÍFICA DE SAÚDE

O paciente (**NOME COMPLETO**) _____

portador do **RG/CPF Nº** _____ (*indicar número/órgão expedidor/unidade da Federação*), apresenta a condição específica de saúde de natureza permanente ou duradoura abaixo.

Declaro, para a inclusão/alteração da informação na Carteira de Identidade, que se trata de paciente que apresenta: _____

_____ (*descrever condição específica de saúde, em conformidade com terminologia CID*), **CID Nº**

_____, **devendo constar da Carteira de Identidade:**

“ _____ ” (*ex. “Alérgico*

à Penicilina”, “Diabético”, “Hipertenso”, “Autista”) (*máximo de 35 caracteres, incluindo espaços e caracteres especiais*).

_____ -SC, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Médico
Especialidade
CRM



ANEXO III
MODELO DE ATESTADO/RELATÓRIO MÉDICO - CARTEIRA DE IDENTIDADE SIMBOLOGIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

§ 9º A inclusão ou alteração, na Carteira de Identidade, de condição específica de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar sua saúde ou salvar sua vida (art. 14º, §2º, inciso III, do Decreto nº 10.977/2022), poderá ocorrer mediante requerimento por escrito no momento do atendimento e apresentação de documentação comprobatória, conforme modelos nos Anexos II ou III, ou apresentação de atestado/relatório médico, legível, preenchido e assinado, devendo ser observado que:

II - A inclusão dos símbolos referentes aos casos de pessoas com deficiência poderá ocorrer mediante requerimento por escrito no momento do atendimento e apresentação de documentação comprobatória, conforme modelo no Anexo III, estando sujeita à regulamentação específica conforme órgãos competentes.

SIMBOLOGIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O paciente (*NOME COMPLETO*) _____

portador do **RG/CPF Nº** _____ (*indicar número/órgão expedidor/unidade da*

Federação), apresenta a condição específica de saúde de natureza permanente ou duradoura abaixo.

Declaro, para a inclusão/alteração da informação na Carteira de Identidade, que **se trata de paciente que apresenta** _____

(*descrever condição, em conformidade com terminologia CID*), **CID Nº** _____,

devendo constar da Carteira de Identidade a simbologia referente à pessoa com a seguinte deficiência:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> deficiência auditiva | <input type="checkbox"/> deficiência intelectual |
| <input type="checkbox"/> deficiência visual | <input type="checkbox"/> deficiência física |
| <input type="checkbox"/> autismo | |

_____ -SC, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Médico
Especialidade
CRM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO-GERAL

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONFERÊNCIA E RETIRADA
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Eu, _____

(nome completo e sem abreviações), portador da Carteira de Identidade/CPF _____

(número/órgão expedidor/unidade da Federação) declaro que li, conferi e recebi o documento de identidade

_____/SC na data de ____/____/____.

ASSINATURA



ANEXO V
REQUERIMENTO PARA CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO

Eu, *(nome completo)* _____

filho(a) de *(nome dos pais)* _____

nascido(a) aos: ____ / ____ / ____, em: _____,

RG/CPF nº _____, REQUEIRO DESTE ÓRGÃO A
CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO referente:

Ao próprio requerente

A [Outra pessoa] *(nome completo)* _____

(grau de parentesco em relação ao requerente) _____, RG/CPF nº _____,

filho(a) de *(nome dos pais)* _____

nascido(a) aos ____ / ____ / ____, em _____,

para fins de:

APOSENTADORIA

INVENTÁRIO

OUTRO: _____

_____ -SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente: _____

Telefone _____

E-mail _____

ORIENTAÇÕES REFERENTES A CERTIDÕES DE PRONTUÁRIO:

1. Se o identificado estiver vivo:

1.1. Quem pode solicitar:

O próprio, procurador legalmente constituído e defensor público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO-GERAL

1.2. Documentação Necessária (original e cópia):

- Carteira de identidade;
- Requerimento de Certidão de Prontuário;

Se feito por meio de procurador legalmente constituído, some-se:

- Carteira de identidade do procurador;
- Procuração;
- Defensor público: carteira funcional - Parecer nº 008/ASJUR/2016.

2. Se o identificado estiver morto:

2.1. Quem pode solicitar:

Inventariante, procurador legalmente constituído, defensor público, legatário ou parente (segue-se, por analogia, a ordem sucessória prevista no artigo 1829 do Código Civil):

- 1º) Cônjuge ou descendentes (filhos);
- 2º) Ascendentes (pais);
- 3º) Colaterais, pela ordem irmãos (2º grau), tios e sobrinhos (3º grau), tios avós e primos-irmãos (4º grau).

OBS: Os colaterais de grau mais próximo excluem os de grau mais remoto.

2.2. Documentação Necessária (original e cópia):

- Requerimento de Certidão de Prontuário;
- Certidão de óbito;
- Certidão de nascimento e/ou da certidão de casamento do falecido;
- Carteira de identidade do solicitante.

Se o solicitante for:

- Cônjuge: certidão de casamento;
- Filho: nenhum documento, além dos listados acima;
- Pais: nenhum documento, além dos listados acima;
- Colaterais de 3º grau: documentos que comprovem a inexistência de cônjuge, descendentes, ascendentes e irmãos do falecido;
- Colaterais de 4º grau: comprovação da inexistência de parentes mais próximos;
- Procurador legalmente constituído (de parente): procuração;
- Inventariante: cópia do termo de compromisso de inventariante (judicial ou extrajudicial). Caso não se consiga estabelecer uma relação com as partes, o requerimento pode ser indeferido. - Parecer nº 009/ASJUR/2016;
- Legatário: apresentação do testamento;
- Defensor público: carteira funcional - Parecer nº 008/ASJUR/2016.

Casos de Registro de óbito: Não há necessidade de emissão de certidão de prontuário para o registro do óbito, bastando a emissão de Certidão Positiva. Neste caso, os documentos necessários são (originais e cópias):

- Certidão de casamento, caso seja do cônjuge;
- Certidão de nascimento, caso seja do pai, mãe ou filho;
- Carteira de identidade do solicitante;
- Declaração de óbito (guia amarela).



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ESTADO DE POBREZA – RESPONSÁVEL LEGAL

Eu, (nome completo) _____

_____,
(RG/CPF) _____, **responsável legal por** (nome do(a) menor ou
interditado) _____

_____,
filho(a) de (pai e mãe do(a) menor ou interditado) _____

**declaro viver em estado de pobreza, com o fim de obter a gratuidade prevista no inciso II do art. 4º da
Constituição do Estado e disciplinada pela Lei nº 13.671, de 28 de dezembro de 2005.**

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____.

Assinatura do declarante ou, caso este seja analfabeto, de duas testemunhas.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A6T53D3T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRESSA BOER FRONZA (CPF: 835.XXX.640-XX) em 09/03/2023 às 20:57:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENJXzM0OTg2XzAwMDAwMTcxXzE3MV8yMDIzX0E2VDUzRDNU> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCI 0000171/2023** e o código **A6T53D3T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.